



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 1 KM DA RODOVIA PR-471 E O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 800 METROS DA PISTA DE CAMINHADA.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades, descrita na tabela a seguir:

#### LOTE 01: PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (UM MIL) METROS DA RODOVIA PR-471, NO LOCAL DENOMINADO (CURVA), ONDE ESTÁ SENDO EXECUTADO UMA OBRA PARA MELHORAR O ACESSO À SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 40.667,00	<b>R\$ 40.667,00</b>
02	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 800 (OITOCENTOS) METROS DA RODOVIA PR-471, SAÍDA PARA SANTO ISIDORO, DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ AS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	R\$ 31.833,00	<b>R\$ 31.833,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 72.500,00</b>

2.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O Município de Três Barras do Paraná pretende instalar iluminação nos locais onde estão sendo executadas obras de engenharia, com o intuito de melhorar a mobilidade urbana. Este projeto abrange a adequação do acesso à cidade e a pista de caminhada, visando alcançar os seguintes objetivos:

- a)** Fomentar a qualidade dos projetos dentro das normas vigentes, com especial atenção à sustentabilidade, segurança e qualidade de vida. A iluminação pública deve seguir as diretrizes da ABNT e outras regulamentações pertinentes, garantindo que os materiais e métodos utilizados sejam ambientalmente responsáveis e eficientes em termos energéticos.
- b)** Melhorar a segurança dos cidadãos ao reduzir a incidência de acidentes e criminalidade nas áreas iluminadas. A presença de iluminação adequada é fundamental para a criação de um ambiente urbano seguro, permitindo que os moradores se desloquem e utilizem os espaços públicos com tranquilidade, especialmente durante a noite.
- c)** Promover a utilização dos espaços públicos para atividades de lazer, como caminhadas noturnas, incentivando hábitos saudáveis entre a população. A pista de caminhada iluminada não só facilita a prática de atividades físicas, mas também contribui para a integração social e o bem-estar dos moradores.
- d)** Valorizar os investimentos públicos já realizados nas obras de infraestrutura, assegurando que a infraestrutura possa ser plenamente utilizada de forma segura e eficiente. A iluminação adequada potencializa os benefícios das obras, garantindo que a população possa usufruir de todas as melhorias proporcionadas pelo projeto.

**3.2.** Dessa forma, a contratação para a instalação de iluminação pública é fundamentada pela necessidade de garantir segurança, sustentabilidade e qualidade de vida, promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos e contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e acolhedor para todos os cidadãos de Três Barras do Paraná.

### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**



4.1. Os projetos de iluminação pública deverão ser entregues nos locais conforme as determinações contidas na Ordem de Serviço, sendo:

- a) Departamento de Engenharia.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal. E o prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. O projeto deverá seguir rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Paranaidade, pela ABNT e pelo Plano de Trabalho, sendo desenvolvido especificamente para atender às necessidades do Município de Três Barras do Paraná. Esse alinhamento com os padrões técnicos e normativos garante que o projeto esteja em conformidade com as melhores práticas de engenharia e urbanismo, proporcionando segurança, eficiência e qualidade nas soluções propostas. Todos os elementos técnicos necessários, como especificações detalhadas, planos, diagramas, cálculos e demais documentos, devem estar inclusos para assegurar a viabilidade e a continuidade do processo licitatório.

6.2. Além de atender às normas e diretrizes, o projeto deve considerar as particularidades locais e as condições específicas do município, assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente e os recursos disponíveis. A solução deve ser abrangente, contemplando não apenas os aspectos técnicos, mas também os requisitos de sustentabilidade, eficiência energética e durabilidade. A integração desses elementos é crucial para garantir que a iluminação pública proporcione benefícios duradouros à comunidade, melhorando a qualidade de vida e promovendo um ambiente urbano mais seguro e agradável para todos os habitantes de Três Barras do Paraná. A comunicação contínua com o Departamento de Engenharia será fundamental para realizar ajustes e validações, garantindo que todas as etapas sejam executadas com precisão e dentro dos prazos estabelecidos.



## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A empresa contratada para elaboração do projeto de iluminação deverá:

**7.1.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

**7.1.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

**7.1.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

**7.1.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

**7.1.5.** Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a elaboração de projetos de no mínimo:

**a) ITEM 01** - R\$ 44.667,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais);

**b) ITEM 02** - R\$ 31.833,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta e três reais).

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

### **9.1. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**9.1.1.** Para apresentação do projeto de iluminação, os municípios deverão atender às seguintes condições:

**a)** O projeto deve apresentar nível de detalhamento mínimo compatível com projeto básico e, projeto executivo para a licitação dos serviços, conforme definido na legislação que rege a licitação de obras públicas;



**b)** O valor máximo do projeto de iluminação pública deve respeitar o valor máximo referente a cada obra.

## **9.2. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**9.2.1.** Para a elaboração do projeto de iluminação, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a)** Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal;
- b)** Compatibilidade com a preservação ambiental e paisagístico das áreas de intervenção

**9.2.2.** Durante a execução das obras, a empresa responsável pela elaboração dos projetos de iluminação pública deverá prestar todo apoio necessário, a perfeita execução

## **9.3. ESTUDOS E PRODUTOS**

**9.3.1.** A contratada deverá elaborar projetos executivos observando o Termo de Referência e deverão ser aprovados em todos os órgãos competentes. Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens:

- a)** Visita técnica ao local das obras;
- b)** Memoriais descritivos;
- c)** Planilha de Serviços, Cronograma, Cotações, Composições, BDI;
- d)** Planta de Localização;
- e)** Questionário Ambiental.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos mediante conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Engenharia, subsidiado pela Secretaria de Administração e Planejamento, devendo, o projeto ser obrigatoriamente aprovado pelo PARANACIDADE E DER/PR, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*1 - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*



*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Em caso de não aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE ou pelo DER/PR, a empresa responsável deverá realizar as adequações necessárias, até que os projetos sejam aprovados em sua totalidade.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR ITEM**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

**b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** O licitante vencedor deverá entregar os projetos de iluminação e todos os elementos auxiliares no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**13.1.1.** Caso a mesma empresa venha a ser vencedora dos 02 (dois) itens, **NÃO SERÁ CONCEDIDO PRAZO EM DOBRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, devendo a empresa entregar todos os projetos dentro dos prazos previstos.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

**a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento,  
CPF/MF Nº 000.278.879-95;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:



- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2024.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento